

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA AO

PL Nº8805/2017

Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a fundação, organização e atuação de colegiados estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes nos estabelecimentos de educação básica e superior, públicos e privado

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

No art. 1º, quando se refere ao art. 4º da Lei 7.398/1985, **SUPRIMIR** a expressão “assegurando-lhes autonomia de atuação”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1967/2015 e seus apensos tratam da criação dos Grêmios Estudantis na escola superior e básica, sejam elas públicas ou privadas

Asseguram aos estudantes:

- Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

- **Acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição;**
- **Direito de participação nas reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, com direito a fazer uso da palavra.**

Os grêmios estudantis são importantes para a educação: socializam; criam o espírito de associativismo e solidariedade; estimulam o aprimoramento intelectual e de convivência; treinam e educam para lideranças.

Na escola estatal, as contas são orçamentárias do respectivo ente estatal, se regem por lei específica e devidamente públicas. Na escola privada, se regem por lei própria (9870/99) e legislação fiscal. São ainda sigilo de empresa, inviolável, salvo decisão judicial específica. Como, então, poderão tais contas estar abertas e à disposição de grêmios estudantis?

Frise-se ainda que, quanto às escolas privadas, é vedada a intervenção na sua administração e economia, até ao Estado e à lei.

Como acesso irrestrito a todas as dependências da instituição? Na contabilidade, na tesouraria, na secretaria que faz os registros escolares, nos arquivos de provas e avaliações preparadas ou com resultados já atribuídos ou em reprodução, nas dependências reservadas a professores?

A Constituição Federal de 1988 assegura à escola particular a plena liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Em seu artigo 209, diz que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas apenas a duas condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Não há nenhuma referência à participação de estudantes na gestão econômica, administrativa ou pedagógica da escola particular e a única menção à **gestão democrática** está no inciso VI do artigo 206, mas é **restrita ao ensino público, na forma da lei**.

SÓSTENES CAVALCANTE
Democratas/RJ